



# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra

de

de 1953

LEI Nº 70

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei  
a seguinte lei.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma estrada de automóveis que partindo de Jacaraípe passe por Manguiúba, Bicaanga e Carapobús, saindo em Carapina neste município.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir uma avenida Beiramar, que partindo de Carapobús neste município, vá até Nova-Alcides, com a largura de trinta e tres metros, arborizada, com duas fileiras de arvores e com uma chapa de barro em toda a sua extensão.
- Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a dispendir nas obras acima até a quantia de dois milhões de cruzeiros (CR\$ 2.000.000,00) para o que poderá fazer operação de crédito necessária á cobertura da mencionada despesa.
- Art. 4º - Nenhuma construção de casa, levantamento de cerca, reconstrução de casa, nas povoações de Carapobús, Bicaanga, Manguiúba e Jacaraípe, será feita sem licença prévia da Prefeitura deste município.
- Art. 5º - No caso de infração do art. 4º desta lei, o Prefeito ordenará proceder a imediata demolição das obras ou cercas feitas sem licença da Prefeitura.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 10 de setembro de 1953.



Osório Martins Pereira.

Prefeito Municipal.